

CONTRATO

Aquisição de UPAC, constituída por Sistema fotovoltaico com armazenamento de energia, a ser colocado na cobertura do Edifício de Apoio em Aljustrel-CEGMA 2.0

**P.A. N.º 63/GJC/2023
D26738**

Entre:

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado por **LNEG**, Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, regido pelo Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 424 780, com sede na Rua da Amieira, 4466-901 S. Mamede de Infesta, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Exma. Sra. [REDACTED] [REDACTED], como Primeiro Outorgante

e

FF Solar, Energias Renováveis, Lda. pessoa coletiva n.º 502 390 263, com Sede no Parque Industrial da Feiteirinha, Lote 1, 8670-440 Aljezur, neste ato representada pelas Exmas. Senhoras [REDACTED] e [REDACTED], que na qualidade de representantes legais detêm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundo Outorgante.

e considerando que:

- a) Por Despacho da Sr.ª Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED] [REDACTED], de 31.10.2023, constante na Informação n.º 304/DGO-GJC/2023, de 30.10.2023, foi autorizada a abertura do procedimento tendente à formação do presente contrato e, consequentemente, autorizada a despesa inerente ao mesmo;
- b) Por Despacho da Sr.ª Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED] [REDACTED], de 11.12.2023, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante no dia 9.11.2023 e aprovada a minuta do presente contrato;

Albe
2

c) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental sob a rubrica 07.01.10 e tem o compromisso n.º 2023120034;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição chave na mão de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), constituída por Sistema fotovoltaico (PV) com armazenamento de Energia (CPV – 09332000-5 - Instalação solar), de acordo com as condições estipuladas no caderno de encargos (CE) do procedimento e proposta do segundo outorgante enviada em 9.11.2023, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.
2. Inclui-se no objeto do procedimento todo o processo de registo, inspeção, certificação, comissionamento na ligação à rede, até à emissão do certificado de exploração (inclusive), em conformidade com a legislação em vigor.
3. Este equipamento será instalado no Edifício de Apoio, do Campus do LNEG de Aljustrel e é adquirido no âmbito do projeto CEGMA 2.0 / Operação ALT20-03-0246-FEDER-000045/Aviso ALT20-46-2018-13.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Descrição geral da instalação

No que diz respeito às condições de implementação, especificações técnicas e execução do projeto, são da responsabilidade do segundo outorgante, conforme consta da proposta adjudicada.

A instalação elétrica do CEGMA tem as seguintes características:

- Código do Ponto de Entrega da Eletricidade: PT0002000120338353GX;
- Nível de Tensão: BTE;
- Potência Contratada: 41,41 kW.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas obrigatórias

As especificações técnicas obrigatórias, do Sistema fotovoltaico Item a) e do Sistema de armazenamento de energia Item b), que constituirão a Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), a ligar à rede no Campus do LNEG em Aljustrel, bem como, as especificações do Sistema para estudo da deposição de poeiras Item c), a adquirir no âmbito do presente contrato são as que constam na Cláusula 4ª do Caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª

Âmbito e condições da prestação de serviços

No âmbito do objeto do presente contrato, devem ser desenvolvidas pelo adjudicatário as seguintes atividades:

1. Fornecimento e instalação de um Sistema fotovoltaico com armazenamento de energia, incluindo todo o conjunto de bens, trabalhos e serviços necessários à respetiva entrada em funcionamento dentro dos requisitos legais associados ao regime de autoconsumo;
2. Execução dos serviços a prestar, no interior e exterior das instalações do LNEG, tendo em conta os termos, condições, características e especificações técnicas estabelecidas no CE e nos seus anexos.

all
SR

3. Execução das atividades a que se refere o ponto anterior, de forma a causar a menor perturbação possível no normal desenvolvimento da atividade do LNEG, devendo neste contexto, mediante acordo prévio com esta parte e sem a imputação de quaisquer custos adicionais, ser remetida para horários não úteis a realização de quaisquer trabalhos que possam considerar impactantes.

Cláusula 6.ª

Fornecimento e Instalação

1. São obrigações do adjudicatário, no âmbito do fornecimento e instalação do Sistema fotovoltaico objeto de contrato:

- a) Dar início ao fornecimento e instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após celebração do contrato;
- b) Submeter o pedido de registo da instalação no Sistema Eletrónico de Registo de Unidades de Produção (SERUP), nos termos da legislação aplicável em vigor, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- c) Efetuar a avaliação prévia das condições de injeção de energia na rede, nos termos da legislação aplicável em vigor;
- d) Entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de encargos e seus anexos;
- e) Efetuar o comissionamento da instalação, acompanhado por elementos designados pelo adjudicante, para garantir o correto funcionamento;
- f) Entregar descrição sumária da instalação, com indicação da potência instalada, da fonte primária, da tecnologia utilizada, da sua localização e, se for o caso, da potência de ligação, para efeitos de pedido de inspeção da instalação, conforme previsto na legislação aplicável em vigor;
- g) Emitir declaração em como a instalação se encontra em condições de entrar em exploração, observando os termos do respetivo registo, a legislação e a regulamentação em vigor, necessária para o pedido de inspeção da instalação, conforme previsto na legislação aplicável em vigor;
- h) Proceder a todas as correções de todas as deficiências ou desconformidades assinaladas no certificado de inspeção e solicitar a reinspeção no prazo legalmente previsto.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução dos trabalhos, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios

de ação e de reorganização dos mesmos, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. O LNEG não se responsabiliza por danos nos equipamentos ocorridos dentro das suas instalações, no período compreendido entre o início dos trabalhos de instalação e a data de receção.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo cocontratante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Execução da instalação no LNEG Aljustrel de modo a dar cumprimento às Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), bem como, a todas as disposições legais e regulamentos aplicáveis.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os bens e serviços de acordo com o estabelecido no caderno e encargos;
 - b) Garantir a boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Submeter-se a fiscalização do LNEG, e/ou por parte indicada por este, prestando-lhe(s) qualquer informação que lhe for solicitada neste contexto;
 - e) Dar conhecimento ao LNEG de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir causa de cessação do contrato;
 - f) Cumprir com quaisquer regras de segurança e/ou limites temporais associados à execução de trabalhos com impactes no normal desenvolvimento da atividade do LNEG, impostas por esta parte;

- g) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, em particular aquelas respeitantes a matéria de Gestão Ambiental e de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho;
- h) Assumir a exclusiva responsabilidade pelas obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, nomeadamente quanto à sua aptidão profissional e à sua disciplina;
- i) Obter e custear todas as licenças, autorizações, registos, inspeções, certificações e credenciações necessários ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, sendo igualmente da sua responsabilidade todos os custos inerentes à obtenção dos mesmos, bem como, as consequências decorrentes da ausência daquelas licenças, autorizações, registos, certificações, inspeções e/ou credenciações;
- j) Informar, de imediato, a entidade adjudicante no caso de qualquer das licenças, autorizações, registos, certificações e credenciações a que se refere a alínea i) anterior caducar, ser revogada ou por qualquer motivo deixar de produzir os seus efeitos, indicando, de imediato, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais permissões em vigor;
- k) Não ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
- l) Assumir a responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula 9.ª

Receção/Aceitação

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. O fornecedor é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens são fornecidos e instalados nas instalações do LNEG.
3. Finda a instalação do Sistema, o adjudicatário é responsável pelo arranque da instalação e pela realização dos primeiros testes funcionais, devendo para o efeito solicitar o acompanhamento do LNEG, ou de outra parte por este designado.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá prever um conjunto de ensaios sistemáticos de toda a instalação, por forma a viabilizar, entre outros, a aferição da

respetiva conformidade face à configuração de projeto, bem como, das características dos equipamentos e sistemas instalados.

5. No prazo de 10 (dez) dias após o termo do primeiro mês completo subsequente à entrada em funcionamento da instalação, o adjudicatário deverá apresentar ao LNEG um relatório onde demonstre que a produção real do mês em questão é igual ou superior à produção garantida em sede de proposta, tendo em consideração os dados climáticos referentes ao período em questão.

6. A existência de quaisquer defeitos e/ou a situação de o Sistema apresentar uma produção real inferior ao valor garantido em sede da proposta adjudicada para o primeiro mês de funcionamento da instalação, calculada nos termos do número anterior, resultam na não receção/aceitação da instalação, devendo o adjudicatário proceder a todas as correções que se mostrem necessárias.

7. Efetuadas as correções previstas no número anterior, é observado o disposto nos n.ºs 3 e 4.

8. Caso se conclua pela conformidade face ao projeto aprovado e após receção do certificado definitivo de exploração, emitido nos termos da legislação aplicável em vigor e da ligação à rede RESP, o LNEG emitirá o auto de receção.

9. O auto de receção é entregue ao adjudicatário após disponibilização de toda a informação prevista no caderno de encargos e seus anexos e no presente contrato, nomeadamente documentação técnica dos equipamentos instalados, licença de software, disponibilização de acesso a todos os dados produzidos pelos equipamentos, dados de produção, entre outros.

Cláusula 10.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato:

- a) Pelo prazo mínimo de 20 anos para os módulos fotovoltaicos (garantia do fabricante);
- b) Pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de entrega dos bens para os inversores;
- c) Pelo prazo mínimo de 5 anos a contar da data de entrega dos bens para o sistema de armazenamento;
- d) Pelo prazo mínimo de 2 anos a contar da data de entrega dos bens para os restantes equipamentos.

Handwritten signature

2. Os prazos de garantia referidos no ponto anterior são contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no CE e no contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. A garantia prevista no número 1 abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
4. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para o LNEG.
5. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

Cláusula 11.ª

Resíduos resultantes da intervenção

Os resíduos resultantes dos serviços detalhados no presente caderno de encargos devem ser recolhidos pelo adjudicatário e devidamente encaminhados, devendo os locais nas instalações do LNEG onde os serviços foram executados ficarem em perfeitas condições de limpeza, sem vestígios de qualquer resíduo.

Cláusula 12.ª

Prazo contratual

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura, ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

2. O fornecimento dos bens e respetiva instalação previstas no presente contrato devem estar concluídas até ao final do ano em curso, incluindo a faturação e pagamento do preço da proposta adjudicada.

Cláusula 13.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 65.896,33 € (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis euros e trinta e três cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa de 6%.
2. O preço contratual pela aquisição dos bens e serviços que constituem objeto do contrato inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao LNEG, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças quer durante a execução dos serviços, quer após a entrega dos mesmos, sempre que estes meios sejam necessários para garantia do bom funcionamento do produto entregue.
3. O preço contratual resultante da proposta adjudicada deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da/s fatura/s na entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados na/s fatura/s, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 15.ª

Local de entrega e instalação

O objeto do presente caderno de encargos, será entregue e instalado no Campus da Entidade Adjudicante, LNEG – Aljustrel, sitas no Bairro Vale D'Oca, em Aljustrel, à Latitude 37,865° N e Longitude 8,1655° O.



Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. É dever do adjudicatário garantir sigilo sobre toda a informação, documentação e elementos escritos ou verbais, técnica e não técnica, comercial ou outra, qualquer que seja o respetivo suporte, relativa ao LNEG, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O adjudicatário será responsável pela violação desta obrigação de confidencialidade por parte dos seus funcionários ou de outros que, em razão da execução do objeto do contrato, venham a dispor dos elementos informativos mencionados no número anterior, devendo tomar as medidas necessárias para evitar o seu conhecimento não autorizado.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª

Rescisão e denúncia do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo:
 - a) Quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 15 dias;
 - b) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - c) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
 - d) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designou como gestor do contrato o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 20.ª

Seguros e Pessoal Contratado

1. O adjudicatário obriga-se a contratar e a manter em vigor os seguros legalmente exigidos ao desenvolvimento da sua atividade, os quais devem obrigatoriamente incluir um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros.

2. O adjudicatário e todo conjunto de técnicos responsáveis pela respetiva atividade obrigam-se a serem titulares de todos alvarás, qualificações e certificações válidas, nos termos previstos na legislação em vigor aplicável ao objeto de contrato.

3. O LNEG poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do cumprimento dos requisitos referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente e Legislação aplicável

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Primeiro Outorgante,




Presidente do Conselho Diretivo

O Segundo Outorgante,




Representante legal da FF Solar

O Segundo Outorgante,



Representante legal da FF Solar

 **FF SOLAR**
ENERGIAS RENOVÁVEIS
P.L. Fátima/Aljezur, Lda. 8070-540 ALJEZUR
Tel: 282 998 745 Fax: 282 998 746
Soc. Quotas. Mat. C.R.C. Aljezur, sob
N.º único Mat. e NIPC: 502 250 260
Capital Social: 20000€